

137
g

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", em seu Art. 25 narra que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE**, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de Incremento a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no valor de R\$ 300.454,00 (trezentos mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme

139
g

Portaria nº 1.464 de 30 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, edição 123, sexta-feira, 02 de julho de 2021.

Este tem por objetivo a complementação do custeio de unidade de atenção especializada em saúde.

A Entidade realiza um relevante trabalho de prestação de serviços na área de saúde mental, de assistência social e afins. Além disso, tem-se que a atividade executada é singular no Município, não há nenhuma outra Entidade que receba subvenção que exerça o objeto mencionado.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público

Franca/SP, 17 de março de 2022.



WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS
Secretária de Saúde

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



130
8

PLANO DE TRABALHO – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II

I. DADOS CADASTRAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

NOME: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA		
CNPJ: 45.316.338/0001-95		LOGRADOURO: Avenida Dom Pedro I
Nº.: 1871	BAIRRO: Jd. Drº Antônio Petrágia	DATA DE EMISSÃO DO CNPJ: 24/01/1970
MUNICÍPIO: FRANCA		CEP: 14.409-170
DDD: (16)	TELEFONE (S): 3712-9700	
E-MAIL: apae@apae Franca.org.br / servicosocial@apae Franca.org.br		SITE: www.apae Franca.org.br
Banco: do Brasil Conta corrente: 501.251-1		Agência: 6520-X Praça de Pagamento: Franca/SP

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE

NOME: Agenor Gado		CPF Nº: 195.264.239-68
RG Nº.: 354.520	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	CARGO OU FUNÇÃO: Presidente
Rua do Sol, nº 730 – Residencial Paraíso		
E-mail: agenorgado@quimifinish.com.br		

Av. Dom Pedro I, nº 1871 - Jd. Petrágia CEP: 14.409-170 - PABX: (16) 3712-9700
www.apae Franca.org.br - apae@apae Franca.org.br
www.facebook.com/apae Franca - [Instagram@apae Franca](https://www.instagram.com/apae Franca)

130
8



131
9

II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

a) Título do projeto

Aquisição de material de custeio utilizado na prestação de serviços de assistência à saúde e de atendimento no Centro Especializado de Reabilitação – CER – II – Referente a emenda parlamentar dos Deputados Federais Márcio Alvino e Major Olímpio (in memoriam).

b) Identificação do objeto

Aquisição de materiais de custeio utilizados nos Serviços de Assistência à Saúde e no Centro Especializado em Reabilitação, destinados as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em complementação as disponibilidades do município de Franca.

c) Justificativa da proposição

A APAE é uma entidade beneficente de assistência social, que atua na habilitação e reabilitação da Pessoa com deficiência, bem como na Defesa e Garantia de Direitos de seu público alvo. Em janeiro de 2022 completou 52 anos de oferta de serviços para a pessoa com deficiência de Franca e região, considerando que pertence a 13ª RRAS.

É referência regional no atendimento a pessoa com deficiência, sendo a única que oferta serviços na área da saúde, educação e assistência social. A cidade de Franca sedia a 14ª região administrativa do Estado de São Paulo e na área da saúde compõe a região denominada de Três Colinas que compreende os seguintes municípios: São José da Bela Vista, Restinga, Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Jequara Rifaina e Ribeirão Corrente.

A instituição tem como missão a promoção e a articulação de ações de defesa de direitos e prevenção, com oferta de orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção

AP

de uma sociedade justa e solidária. Busca de forma continuada a promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência, numa interface com as principais políticas públicas.

A APAE de Franca está cadastrada no CNES sob o nº 2035901, sendo instituição habilitada como Centro Especializado em Reabilitação - CER II e oferta também o Serviço de Assistência à Saúde. Conta com boa infraestrutura física e equipamentos para atender a pessoa com deficiência intelectual e física. Oferta atendimento especializado, com equipe multidisciplinar, destinado na íntegra aos usuários do SUS, visando a reabilitação clínica funcional, melhoria da qualidade de vida, ampliação das potencialidades laborais e independência nas atividades de vida diária, com foco na redução do impacto da deficiência na funcionalidade do indivíduo, contribuindo para sua inclusão social.

Na execução dos serviços de saúde, conta com parcerias e o co-financiamento público, bem como a suplementação através de emendas, que são de grande importância para a melhoria do trabalho ofertado, considerando que a saúde não tem reajustes anuais. O recurso será destinado para a aquisição de materiais de custeio (Prestação de serviço, materiais de custeio e despesas administrativas), necessários para a manutenção e execução dos Serviços de Assistência à Saúde e do Centro Especializado de Reabilitação – CER – II, destinado para até 900 usuários, nos termos do plano de aplicação apresentado.

III. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Aquisição de materiais de custeio (Prestação de serviço, materiais de custeio e despesas administrativas), necessários na execução dos Serviços de Assistência à Saúde, bem como no atendimento do Centro Especializado de Reabilitação – CER – II, destinado para uma média de 900 usuários, nos termos do plano de aplicação apresentado.
Etapas/ Fase	Na execução do Plano de Trabalho ora apresentado, será realizado cotação de preços dos materiais previstos; escolha do fornecedor que apresentar os melhores preços; emissão da ordem de compras; e prestação de contas.
	Contratação de serviços de terceiros;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



133
g

Especificação	Promover a capacitação de equipe técnica e de apoio; Aquisição de material de consumo e acessórios para terapias de saúde; Recursos materiais para profissionais como EPIs; Recursos para manutenção, conservação e melhorias das instalações; Recursos para despesas administrativas.
Indicador Físico	Atendimento de até 900 pessoas com deficiência no Serviço do Centro Especializado em Reabilitação e Assistência a Saúde.
Duração	24 (vinte quatro meses) a partir da liberação do recurso.

IV. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO	VALOR PREVISTO
1 – SERVIÇOS DE TERCEIROS: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS TEMPORARIAMENTE PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Capacitação de equipe de técnica e equipe de apoio: Proporcionar aperfeiçoamento com a participação em cursos, treinamentos, palestras de assuntos diretamente relacionados à equipe técnica de profissionais da área de saúde, assim como equipe de apoio como funções administrativas e seus auxiliares. Realização de eventos, cursos e palestras de prevenção às deficiências. Aperfeiçoamento e continuidade da profissionalização da equipe de gestão da instituição, considerando a importância de uma gestão qualificada, para a qualidade dos serviços ofertados. Serviços de terceiros: Prestação de serviços pessoa jurídica, segurança patrimonial calibragem de equipamentos de saúde, instalação de persianas em sala de atendimento, manutenção de veículos, troca de pneus (transporte de passageiros e carro de passeio – atendimento domiciliar), instalação / colocação adesivos, faixas identificadoras em blindex, prestação de serviço de jardinagem, conserto de máquinas e equipamentos, serviços de encanador, eletricista, serviços de informática. 2 – DESPESAS DE CUSTEIO Material de consumo e acessórios para as terapias de saúde: Material ambulatorial, massager, bandagem, theraband, espaguete de piscina, tapete de E V A, brinquedos, livro e materiais didáticos-pedagógicos,	R\$ 300.454,00

g

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



134
8

jogos pedagógicos, termômetro, extensores, bolas, bastões, testes clínicos, Peakflow, entre outros.

Material de consumo:

Material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, gás engarrafado, material de acondicionamento e embalagem, material didático e pedagógico, material educativo e esportivo, material de consumo, material de expediente, impressos, material para festividade e reuniões de grupo de trabalho (bebidas, doces, biscoitos, salgados, brindes e afins), vestuário (cama, mesa e banho), uniformes, tecidos e aviamentos, materiais para áudio, vídeo e foto, material farmacológico, material odontológico, material de uso zootécnico, materiais e medicamentos de uso veterinário, material para manutenção de veículos, combustíveis e lubrificantes, ferramentas, entre outros.

Recursos materiais para profissionais:

Uniformes, equipamentos de EPI, entre outros

Materiais de manutenção e conservação de instalações:

Material para manutenção de bens móveis e imóveis, material de manutenção como silicone, mangueira, câmera de ar, canaleta, reparo de válvula hidra, abraçadeira, sifão, fita isolante, cadeado, resistência para chuveiro, plugue, lâmpada, fios, cabos, material de manutenção das instalações da entidade, material elétrico, eletrônico e hidráulico, material de proteção e segurança, entre outros.

3 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Despesas com materiais:

Despesa com material de escritório, material de processamentos de dados, xérox, impressos, material de sinalização visual e afins, entre outros.

Outras Despesas administrativas:

Energia elétrica, água e esgoto, informática, comunicação (telefone/internet), assessoria contábil, assessoria jurídica, auditoria, licença para uso de software, prestação de serviço de higiene e limpeza, serviços de lavanderia, prestação de serviço de segurança do trabalho, sistema de alarme e monitoramento, encadernações, correio, seguro predial e de carro, manutenção e conservação de equipamentos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, despesas com viagens como estadia, deslocamento e alimentação, entre outros.

Melhorias das instalações:

Prestação de serviço de encanador, eletricista, colocadores e manutenção em geral. Melhorias internas nas instalações como: captação do fluxo de água

98

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



135
g

interno, pequenos reparos em paredes e telhados, instalação de circuito interno de câmeras e alarmes, adequação e instalação de um novo poste de transformação de energia elétrica, substituição de alambrados por grades metálicas, revitalização do jardim da praça interna com adequações para estimulação sensorial, entre outras adequações.	
TOTAL:	R\$ 300.454,00

Destacamos que a aplicação acima, consiste nas despesas de custeio, necessárias na manutenção dos serviços de saúde. Importante destacar que os recursos recebidos ordinariamente são aplicados especialmente no pagamento de profissionais, assim a instituição tem utilizado das emendas de custeio, para manutenção destas despesas.

Está previsto ainda a revitalização do jardim da praça central, afim de transformá-lo em um jardim sensorial, onde as terapeutas terão mais uma ferramenta na estimulação sensorial dos usuários atendidos. Nesse jardim está previsto estímulos visuais, olfativos, táteis, auditivos, entre outros. O Jardim sensorial se configura em uma estratégia de diversificação das terapias, considerando a característica do publico atendido.

Há ainda previsão de despesas de manutenção, considerando o desgaste do prédio com o tempo de uso. Há a necessidade de manutenção de paredes e telhados, que são afetados, especialmente em períodos chuvosos. Outra ação necessária é a substituição dos alambrados próximos ao Bloco da Saúde e colocação de câmeras de vigilância, considerando as invasões e roubos recorrentes.

RECEITAS	
ORIGEM	REPASSE
Prefeitura Municipal de Franca – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 300.454,00

AB

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



56
g

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Custeio (Prestação de serviço, materiais de custeio e despesas administrativas)	R\$ 300.454,00
TOTAL	R\$ 300.454,00

V. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS 01	VALOR
Parcela única	R\$ 300.454,00
TOTAL	R\$ 300.454,00

VI. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins a prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento,

Franca, 03 de fevereiro de 2022.

Agenor Gado
Presidente APAE de Franca
Gestão 2020 – 2022

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.316.338/0001-95
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
14/03/1973

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

AV DOM PEDRO I

NÚMERO

1871

COMPLEMENTO

CEP

14.409-170

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM PETRAGLIA

MUNICÍPIO

FRANCA

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2020 às 14:30:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18

Exmo. Sr. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 69273

Sociedade Simples/Associação

Maria Ignez Tosello Archetti

abaixo assinado,

(nome por extenso)

brasileira, casada, empresária, CPF nº132.315.338-13 e RG nº3.039.643-8

(nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CIC e RG)

residente na Rua Pasteur, nº 1.300, 6º andar-apto 62 - Centro-Franca-SP

representante legal da sociedade simples/entidade Associação de Pais e Amigos dos

(nome da sociedade simples ou entidade)

Excepcionais de Franca

com sede à (Rua, Av, etc) Av. D. Pedro I, 1971-Jd. Petraglia-Franca-SP

nº _____, requer a V.Sa,

seja registrado, o(a) incluso(a) alteração do estatuto social

(registrado, averbado)

(estatuto, contrato social, alteração, distrato, etc)

da sociedade de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

REGISTRO ANTERIOR(ES)

Franca, 19 de dezembro de 2.0016

(representante legal)

Instruções:-

- ☐ Reconhecer firmas em todos os casos
- ☐ Para registro de contratos sociais, estatutos e alterações, visto do advogado, e constar o número da O.A.B.
- ☐ Em Atas de Eleição e Posse, juntar a qualificação completa dos membros, lista de presença e edital de convocação.
- ☐ Contratos Sociais observar objetivo social pois poderá ser exigido o registro no Conselho Regional respectivo.
- ☐ Em casos de alterações mencionar sempre os números de registros anteriores.

1º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1.901, Jd. Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.

#####Fone/Fax (0xx) (16) 3727-4888#####

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 49273

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - profec. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-93 - Inscrição estadual: isento



Ata da Assembleia Geral para Homologação do Estatuto Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 19h30min, em segunda chamada, considerando a ausência de *quórum* em primeira chamada, que se deu às 19 horas, na sede social da APAE de Franca, situada na Av. D. Pedro I, 1871, no Município de Franca / SP, com a presença dos associados, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária, conforme registro no livro de assinaturas, Edital de Convocação publicado no Jornal Comércio da Franca, no dia 12 de novembro de 2016, além da afixação do mencionado edital nos murais internos da entidade. A Vice-Presidente da entidade, Maria Ignêz Tosello Archetti, fez a abertura dos trabalhos, agradecendo a presença de todos e explicou que a assembleia tinha por objetivo a homologação do Estatuto Social da Entidade, atendendo a orientação da Federação Nacional das APAES. Após as considerações iniciais, Maria Ignêz, convidou os participantes a eleger o Presidente e o Secretário para conduzir os trabalhos da noite. Foi eleito o Sr. Agenor Gado para presidir os trabalhos e o Sra. Raquel de Fátima Andrade Hamuy para secretariar. O Presidente da Assembleia solicitou à secretária a leitura do Edital, e em seguida, passou a palavra para a Ernestina M^a A. Cintra, assistente social para a apresentação do Estatuto Social que deverá ser apreciado e homologado pela assembleia. Ernestina explicou que é de competência da Federação Nacional das APAES dar as diretrizes para o funcionamento das APAES filiadas, portanto é proposto um Estatuto padrão para adesão das APAES, informou ainda que parte das alterações propostas foi visando atender às exigências da Lei n.º 13. 019/2014. Deu-se início a apresentação do Estatuto, com destaque nos itens que havia proposta de alteração. Concomitante a apresentação houve os esclarecimentos das dúvidas que foram surgindo. Finalizada a leitura e esclarecimentos, Sr. Agenor colocou o Estatuto em aprovação pela assembleia, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, Sr. Agenor agradeceu a presença de todos e foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim, Raquel de Fátima Andrade Hamuy e segue assinada por quem de direito. Desta ata serão extraídas cópias idênticas para os fins legais.

2º

Agenor Gado
Presidente da Assembleia

2º

Maria Ignêz Tosello Archetti
Vice-Presidente da APAE de Franca

2º

Raquel de Fátima Andrade Hamuy
Secretária ad-hoc

2º

Setímio Salermo Miguel
Advogado - OAB n.º 67543

20
1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
WWW FONE/FAX: (016) 3727-4088WWW
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 69273 E FEITA A
AVERSAÇÃO A MARGEM DO REG. N.22.0
FRANCA, 22/12/2016

MARCIO R. DE MELO, Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 287,44
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



2a TABELIAO DE NOTAS # JOSE F. CONTAR
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Codigo de Lançamento: 24181978
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de
MARIA IGNEZ TOSELLO ARCHETTI, RAQUEL DE FA
TIMA ANDRADE HAMUY, SETINIO SALERNO MIGUEL
AGENCI SADOX** a(s) qual(is) confere a co
n os padroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 20 de dezembro de 2016.
Em testemunho da verdade.

CAMILA TANAKA - Escrevente
Valor por Camila Tanaka 21.58
Escrevente

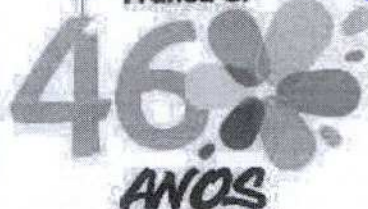


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianny'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
Utilidade Pública Federal n° 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

APAE
Franca-SP



ESTATUTO DA APAE DE FRANCA

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 67273

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca ou, abreviadamente, APAE de Franca, fundada em Assembleia realizada em 24 de janeiro de 1970, nesta cidade de Franca, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Franca é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Dom Pedro I, n° 1871, Jardim Petraglia, e foro no município de Franca, estado de São Paulo.

Art. 3º – A APAE de Franca tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Franca adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Franca, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAES, para organização de seus protocolos.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/II/1967
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

22
APAE
Franca-SP



Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAES (Lei n.º 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

Av. Dom Pedro I, n.º 1871 - Jd. Petrágia - CEP 14140-9170 - Franca-SP PABX (16) 3712-9700

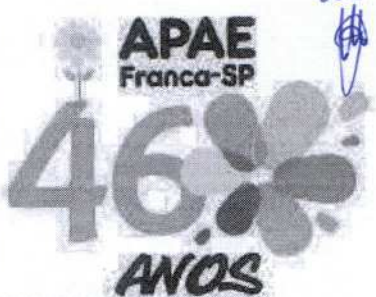
anex@anae-franca.org.br - www.anae-franca.org.br - Facebook.com/anae-franca

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
EXAMINADO EM MICROFILME SOB N.º 69273

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1967
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



- VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;
- XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;
- XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 19273

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNRJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

24

APAE
Franca-SP



XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Franca integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das APAES, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAES e da Federação das APAES dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAES do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das APAES, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II **Dos Associados** **Seção I** **Do Quadro Social**

Art. 13 – A APAE de Franca é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

APAE
Franca-SP

46
ANOS

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAES;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAES;

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

Av. Dom Pedro I, n.º 1871 - Jd. Petróglia - CEP 14.409-170 - Franca-SP PABX (16) 3712-9700

apae@anaefranca.org.br - www.apae-franca.org.br - Facebook.com/apae-franca

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 93.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 43.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: Isenta

26
APAE
Franca-SP



III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE;

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "currículo vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 93.244 em 16/11/1987
CNPJ, n.º 45.316.838/0001-95 - Inscrição estadual: Isenta

27
APAE
Franca-SP



Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1967
CNRJ, n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

28
APAE
Franca-SP



Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAES do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;

Av. Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Petrágia – CEP 14-409-170 – Franca-SP PABX (16) 3712-9700

apae@apae-franca.org.br – www.apae-franca.org.br – Facebook.com/apae-franca

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 69273

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - prot. n.º 71000.139176/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

APAE
Franca-SP



- IV - Diretoria Executiva;
- V - Autodefensoria;
- VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

APAE
Franca-SP



30

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianny'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-93 - Inscrição estadual: Isenta

APAE
Franca-SP



sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

DOCUMENTO FOTOCOPIADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 42723

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual isenta

32
APAE
Franca-SP



IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

Av. Dom Pedro I, n.º 1871 – Jd. Petróglia – CEP 14.409-170 – Franca-SP PABX (16) 3712-9700

apae@apae-franca.org.br – www.apae-franca.org.br – Facebook.com/apae-franca

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 9273

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianny'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

33
APAE
Franca-SP



IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

Av. Dom Pedro I, n.º 1871 – Jd. Petróglia – CEP 14-409-170 – Franca-SP PABX (16) 3712-9700

anae@anaefranca.org.br – www.anaefranca.org.br – Facebook.com/anaefranca

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial "João Maria Vianney"
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ, n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

34
APAE
Franca-SP



- I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

APAE
Franca-SP



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
Utilidade Pública Federal n° 95.244 em 16/11/1987
CNAJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: Isenta



§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou

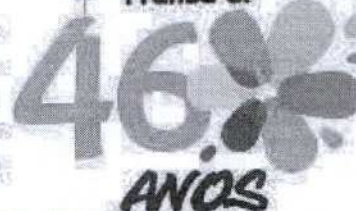
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCRIÇÃO EM ATENDIMENTO SUB. N. 09273

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial "João Maria Vianney"
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
Utilidade Pública Federal n° 95.244 em 16/11/1987
CNRJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

36
APAE
Franca-SP



com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAES do Estado e à Federação Nacional das APAES, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;
- VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

37
APAE
Franca-SP



Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAES, Federação das APAES dos Estados e Federação Nacional das APAES.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 4273

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNRJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: Isenta

APAE
Franca-SP



38

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III - providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

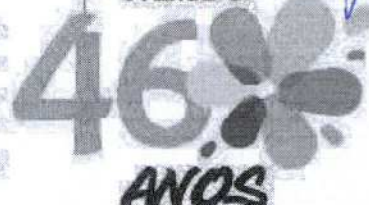
- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de solenidades;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: Isenta

APAE
Franca-SP



Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ, n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 93.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-93 - Inscrição estadual: Isenta

APAE
Franca-SP



§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1967
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-93 - Inscrição estadual: isenta

42
APAE
Franca-SP

46
ANOS

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 - A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAES do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAES cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 67273

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Franca, 14 de dezembro de 2016.

2º

Agenor Gado
Presidente da Assembleia

2º

Maria Ignêz Tosello Archetti
Vice-Presidente da APAE de Franca

2º

Raquel de Fátima Andrade Hamuy
Secretária ad-hoc

2º

Setímio Salerno Miguel
Advogado - OAB n.º 67543

2a TABELA DE NOTAS * JOSE F. CONTANT
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Codigo de Lançamento: 24181978
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
MARIA IGNEZ TOSELLO ARCHETTI, RAQUEL DE FÁTIMA ANDRADE HAMUY, SETÍMIO SALERNO MIGUEL,
AGENOR GADO (a(s) qual(is) comparece(m) com
os padrões depositados no cartório.
Franca-SP, 20 de dezembro de 2016.
Em testemunho, da verdade.



44
11. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
WWW FONE/FAX: (016) 3727-4388WWW
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 69273 E FEITA A
LAVERBACAO A MARGEM DO REG. N.22.0
FRANCA, 22/12/2016

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

WLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 287,44
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

Lincoln de Vitorino Bueno Alves
Exmo. Sr. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Sociedade Simples/Associação

Eu, Agenor Gado, abaixo assinado, Brasileiro, União Estável, Empresário, Residente à Rua do Sol, nº 730 –

Residencial Paraíso – Franca/SP, portador do RG nº 354.520 SSP/SC inscrito no CPF sob nº 195.264.236-68,

representante legal da sociedade simples/entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Franca com sede à (Rua, Av, etc) Avenida Dom Pedro I, nº1871 – Jardim Dr. Antônio Petráglio, requer a V.

Sa, seja Registrado, o. (a) incluso (a) Ata da Assembléia de Eleição da Diretoria da sociedade de cunho

econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguinte da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

REGISTRO ANTERIOR(ES)

Franca, 19 de dezembro de 2019.

[Assinatura]
(representante legal)

Instruções:-

- ☐ Reconhecer firmas em todos os casos
- ☐ Para registro de contratos sociais, estatutos e alterações, visto do advogado, e constar o número da O.A.B.
- ☐ Em Atas de Eleição e Posse, juntar a qualificação completa dos membros, lista de presença e edital de convocação.
- ☐ Contratos Sociais observar objetivo social pois poderá ser exigido o registro no Conselho Regional respectivo.
- ☐ Em casos de alterações mencionar sempre os números de registros anteriores.

1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1901, Jd. Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.

#####Fone/Fax (0xx) (16) 3727-4888#####

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
CNPJ. n° 45.316.336/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



Ata da Assembleia Geral para eleição da Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca para o triênio 2020 - 2022.

Aos 13 dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 19h30min, em segunda chamada, considerando a ausência de quórum em primeira chamada, que se deu às 19 horas, na sede social da APAE de Franca, situada na Av. Dom Pedro I, n°. 1871, neste Município de Franca, Estado de São Paulo, com a presença dos associados especiais e contribuintes, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, conforme registro no livro próprio de assinaturas, nos termos do Edital de Convocação publicado na data de 10/10/2019 no Jornal Diário Oficial do Município de Franca SP (Fls.08 e 09), e afixado nos murais internos da entidade. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo Presidente da APAE, Agenor Gado, que convidou os participantes a eleger o Presidente e Secretário da Assembleia. Foram eleitos o Elder Lopes Migliorini e Cláudia Maria Fragoso Cerqueira, para Presidente e Secretária respectivamente. O presidente da Assembleia convidou a assistente social, Ernestina M^a Assunção Cintra para apresentação do relatório de atividades, na sequência a supervisora administrava, Karina Agostini Magalhães para apresentação do balanço financeiro da gestão 2017/2019. Ernestina apresenta as atividades desenvolvidas de janeiro a outubro do ano de 2019, nas áreas da assistência social, educação e saúde. Inicia falando da parceria da instituição com a Fundação Dom Cabral que resultou na elaboração do Planejamento Estratégico da APAE. Na sequência informa que a instituição atende a pessoa com deficiência intelectual e múltipla de Franca e outros 11 municípios da região. Cita que na área da assistência social atende uma média de 447 usuários, na educação 504 alunos e na saúde 954 usuários. Informa que na assistência social oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência na modalidade de Centro Dia e Unidade Referenciada, já na Educação trabalha com a Educação Infantil e Ensino Fundamental, composto por series iniciais, Núcleo de Atendimento ao Autista, Socioeducacional e Educação Especial para o Trabalho e na Saúde, trabalha com o Serviço de Assistência à Saúde e com o Centro Especializado em Reabilitação - CER II, atendendo a deficiência intelectual e física. Finalizando, informa ainda que os relatórios podem ser acessados no site da APAE ou consultado na própria instituição. Ato contínuo, Karina informa que as contas foram auditadas por empresa de auditoria independente e aprovadas pelo Conselho Fiscal cumprindo com os princípios de transparência da instituição. Apresenta o demonstrativo sintético das receitas e despesas do primeiro semestre de 2019, considerando que o exercício de 2019 ainda não findou e as contas de 2017 e 2018 já foram aprovadas em assembleia geral na prestação de contas dos respectivos anos. Karina fala do percentual de receitas oriundas de cada esfera de governo, bem como daquela captada através de doações de telemarketing e eventos realizados pela instituição. Diz que a maior despesa da APAE é com pessoal, seguida de despesas gerais. Informa que a APAE possui na atualidade, 316 colaboradores, entre contratados, cedidos, aprendizes e estagiários. Cita que as contas são auditadas por Empresa de auditoria independente e coloca toda a documentação contábil a disposição dos interessados. Ato contínuo, o presidente da instituição apresenta as realizações dos anos de 2017 a 2019 e cita as metas para o próximo triênio. Finalizado as apresentações, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva foram submetidas pelo presidente da assembleia a aprovação da Assembleia Geral, que é aprovado por unanimidade. Passado ao terceiro item da pauta, eleição da Diretoria da APAE. Como havia chapa única o presidente Elder informa que a eleição poderá ser por aclamação e faz

Av. Dom Pedro I, n° 1871 - Jd. Petrágia CEP: 14.409-170 Franca-SP PABX: (16) 3712-9700

apae@apae-franca.org.br - www.apae-franca.org.br - Facebook.com/apae-franca

47

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
 CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
 CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



a leitura da chapa inscrita e homologada pela comissão eleitoral, que é aclamada por todos os participantes da Assembleia, ficando a diretoria eleita para exercício do mandato no período de **01/01/2020 a 31/12/2022**, constituída pelos seguintes membros: **Diretoria Executiva:**
Presidente: Sr. Agenor Gado, residente na Rua do Sol, n° 730, Residencial Paraíso - Franca / SP, CPF n° 195.264.239-68; **Vice-Presidente:** Sr. Toni Salloum Filho, residente na Av. Brasil, n° 600, Franca / SP, CPF n° 12.505.838-X; **1° Diretor Secretário:** João Batista de Lima, residente na Alameda Cedro, n° 250 - Residencial Rodrigo Salloum - Franca / SP, CPF n° 552.433.478-68; **2° Diretor Secretário:** Paulo Henrique Ferreira, residente na Rua Rio Solimões, 1163 - Res. Amazonas - Franca / SP, CPF: n° 129.387.608-92; **1° Diretor Financeiro:** Alfredo Militão Rodrigues, residente na Alameda dos Ipês, n° 825 - Morada do Verde - Franca / SP, CPF n° 310.331.137-00; **2° Diretor Financeiro:** Antônio Waldyr Medezani, residente na Av. Ismael Alonso Y Alonso, 1616 - Franca / SP, CPF n° 035.004.518-61; **Diretor de Patrimônio:** Sergio Alexandre Tozzi Viário, residente na Rua Tiradentes, n° 1807 - Centro, Franca / SP, CPF n° 059.233.838-02; **Diretor Social:** Ébio Sebastião Pedrosa, residente na Rua Voluntário Arnaldo de Vilhena, n° 755 - Franca / SP, CPF n° 863.156.098-72;
Conselho de Administração: Urias Francisco Cintra, residente na Av. Adhemar Pereira de Barros, n° 480 - Casa 13, Franca / SP, CPF n° 832.928.028-46; Carlos Renato Donzelli, residente na Rua do Comércio, n° 1924, 2° Andar - Centro - Franca / SP, CPF n° 122.456.288-70; Karla Janaine de Moraes Borges, residente na Rua Idalina Fernandes Leite, n° 1989 - Parque João Leite - Franca / SP, CPF n° 178.694.908-30; Rosângela Aparecida Cunha da Silva, residente na Rua Veríssimo Alves Ferreira, n° 196, Centro - São José da Bela Vista / SP, CPF n° 194.996.708-58; Edna Léia de Souza, residente na Rua Maria Garcia Molina, n° 221 - Recanto Elimar, Franca / SP, CPF n° 057.214.128-95; Mário Roberto Ewbank Seixas, residente na Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, n° 940, Franca / SP, CPF n° 201.506.368-49; Anderson Luis do Nascimento, residente na Rua Alfredo Tosi n° 1405, Ap. 93 - Bloco A, Franca / SP, CPF n° 315.673.288-57; Anderson Paim Rosa, residente na Rua Jovita de Melo n° 900, Bairro São José, Franca / SP, CPF n° 141.941.268-07; Augustinho Valdemir Juliati, residente na Rua Saldanha Marinho, 2411, Ap. 1404 - Franca / SP, CPF n° 443.042.779-87; Danilo Henrique Pereira David, residente na Rua Capitão Zeca de Paula, 200, Jardim Consolação - Franca / SP, CPF n° 396.834.188-05; Dourival Mourão Filho, residente na Rua André Garcia Gomes n° 201 - Distrito Industrial - Franca / SP, CPF: n° 176.536.226.15; Elizabeth Esposito Quirino, residente na Av. São Vicente, 4320 - Chácara Espirado - Franca / SP, CPF n° 427.799.876-34; Fernanda Martins Peixoto e Castro, residente na Rua Estevão Leão Bourroul, 1831, Centro - Franca / SP, CPF n° 168.703.638-11; Fernando César Raymundo, residente na Rua Campos Salles, 1525, Franca-SP, Franca / SP, CPF 048.907.148-12; Hygor Pedrosa Andrian, residente na Rua Felisbino de Lima, 1937, ap. 171, Franca / SP, CPF: 339.972.308-38; Jerônimo Augusto de Sousa, residente na Av. Joaquim Spereta 250, Bairro São Joaquim, CPF n° 302.216.338-04; Juliano Cesar Arantes, residente na rua Nelson Presotto, 2101 - Franca / SP, CPF 145.484.718-20; Juliano Fadel Ribeiro, residente na Av. Majo Nicácio, 2527 - Franca / SP, CPF n° 127.888.898-52; Luciano Augusto de Carvalho, residente na Rua Saldanha Marinho, n° 1735 - Centro, Franca / SP, CPF n° 071.393.678-92; Luis Bellotti, residente na Rua Gaspar Libero, 930 - Ap. 11, Franca / SP, CPF: 055.627.488-19; Marcelo Luis de Melo, residente na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, n° 2180 - Bairro São José, Franca / SP, CPF n° 081.491.498-56; Marco Aurélio Gilberti Filho, residente a Av. Sete de Setembro, 509, 10° andar, conjunto 1007, Ed. Prime - Residencial Baldassari, Franca / SP, CPF n° 109.106.848-80; Matheus Lourenço Pupim,

Av. Dom Pedro I, n° 1871 - Jd. Petrágila CEP: 14.409-170 Franca-SP PABX: (16) 3712-9700

apae@apae Franca.org.br - www.apae Franca.org.br - Facebook.com/apae Franca

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 72586

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNAJ. nº 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



residente na Rua Pompílio Liporoni, nº1380, Franca / SP, CPF nº 218.466.128/70; Milton de Paula Martins, residente na Rua Doutor Fernando Faleiros de Lima, 2723 - Bairro São José, Franca / SP, CPF nº 125.916.708-97 ; Renato Raimundo, residente na Rua Felisbino de Lima, 1937, Ap. 121, Franca / SP, CPF nº 071.843.498-33; Tarciso Bôto, residente na Rua Agua Santa 39 - Franca / SP, CPF nº 052 131 828-95; José Tadeu Faleiros, residente na Rua Noel Rosa, nº 6041 - Vila Hípica, Franca / SP, CPF: 744.392.008-34; Clóvis Fernandes Parra, residente na Rua Canada, nº 1450/111 - Village São Vicente - Franca / SP, CPF nº 834.238.938-34; e **Conselho Fiscal**: Raquel de Fátima Andrade Hamay, residente na Rod. João Traficante-Km 1, Cond. 5ª do Bosque, nº 37, Franca / SP, CPF nº 033.690.718-43; Jorge Flávio Sandrin, residente na Rua Franklin Martins, nº 1684, Vila Champagnat - Franca / SP, CPF nº 029.121.478-91; Elder Lopes Migliorini, residente na Rua André Garcia Gomes nº 201 - Distrito Industrial 1, Franca / SP, CPF: nº 163.978.778-09; **Suplentes**: Alexandre Henrique Leonel, residente na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 1716 - Franca / SP, CPF nº 109.034.918-18; Viviane Jerômini Canterucio, residente na Rua Benedito José da Silva, nº 2640 - Jardim Pulicano Franca / SP, CPF nº 318.012.908-57; Alessandra Euripa Lourenço Carvalhaes, residente na Rua Fábio Jacob Ferreira, nº 881 Parque Vicente Leporace 2, Franca / SP, CPF nº 147.158.258-21. A Diretoria da APAE de Franca, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim, Cláudia Maria Fragoso Cerqueira e vai assinada também pelos Presidentes. Desta ata serão extraídas cópias idênticas para os fins legais.


Cláudia Maria Fragoso Cerqueira
Secretária Assembleia "ad hoc"


Elder Lopes Migliorini
Presidente Assembleia


Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2017 - 2019

2º TABELADO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento:25753796
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
AGENOR GADO, ELDER LOPES MIGLIORINI, CLAUDI
A MARIA FRAGOSO CERQUEIRA*** a(s) qual(is)
confere(m) com os padroes depositados em
cartorio.
Franca-SP, 23 de setembro de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.

BRUNA BATISTOLIA GUILHERME - Escrevente
Total: 18,84



Associação de Policiais e Agentes das Excepcionais de Franca



Endereço: Rua Washington Luiz, 1901 - J.B. Esperança - Franca/SP - CEP: 13.200-000
Fone/Fax: (16) 3727-4888
E-mail: apap@apap.org.br

11o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz, 1901 - J.B. Esperança
FONE/FAX: (16) 3727-4888
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 72586
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N. 22.0
FRANCA, 13/11/2019

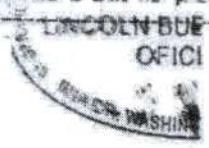
MARCIO R. DE MELO - Escrivente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 108,86
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

11o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz, 1901 - J.B. Esperança
FONE/FAX: (16) 3727-4888
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 72586 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N. 22.0
FRANCA, 02/01/2020

MARCIO R. DE MELO - Escrivente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 108,86
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



APAE
Franca-SP



70

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Eu, Toni Salloum Filho, Vice-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.505.838-X e do CPF nº 073.060.618-01, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

Franca, 26 de junho de 2020.

Toni Salloum Filho
Vice-Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022



APAE
Franca-SP



71

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio de seu Vice-Presidente, Sr. Toni Salloum Filho, portador do RG nº 12.505.838-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 073.060.618-01, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 26 de junho de 2020.

Toni Salloum Filho
Vice-Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



APAE
Franca-SP



72

DECLARAÇÃO DE DATA DE INÍCIO

Eu, Toni Salloum Filho, Vice-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.505.838-X SSP/SP e do CPF 073.060.618-01, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca teve início das atividades (fundação) em 24 de janeiro de 1970.

Franca, 26 de junho de 2020.

Toni Salloum Filho
Vice-Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



APAE
Franca-SP



73
73

DECLARAÇÃO

Eu, Toni Salloum Filho, Vice-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, CNPJ nº 45.316.338/0001-95, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.505.838-X SSP/SP e do CPF nº 073.060.618-01, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

Franca, 26 de junho de 2020.

Toni Salloum Filho
Vice-Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ, nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



APAE
Franca-SP



78

DECLARAÇÃO

Eu, Toni Salloum Filho, Vice-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, CNPJ nº 45.316.338/0001-95, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.505.838-X SSP/SP e do CPF nº 073.060.618-01, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/11 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Franca, 26 de junho de 2020.

Toni Salloum Filho
Vice-Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



323

DECLARAÇÃO

Eu, Agenor Gado, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, CNPJ nº 45.316.338/0001-95, portador da Cédula de Identidade nº 354.540 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 195.264.239-68, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/11 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Franca, 20 de dezembro de 2021.

Agenor Gado
Presidente APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022



334
A

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio de seu presidente, Sr. Agenor Gado, portador do RG nº 354.540 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 195.264.239-68, infra-assinado, declara que no quadro diretivo da entidade não existem agentes políticos de Poder, ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 20 de dezembro de 2021.


Agenor Gado
Presidente APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta

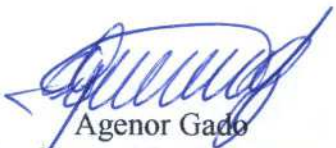


117
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Eu, Agenor Gado, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, portador da Cédula de Identidade nº 354.540 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 195.264.239-68, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

Franca, 20 de dezembro de 2021.


Agenor Gado
Presidente APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022



158

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio de seu Presidente, Sr. Agenor Gado, portador do RG nº 354.540 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 195.264.239-68, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 20 de dezembro de 2021.


Agenor Gado
Presidente APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022



119
\$

DECLARAÇÃO DE DATA DE INÍCIO

Eu, Agenor Gado, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, portador da Cédula de Identidade nº 354.540 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 195.264.239-68, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca teve início das atividades (fundação) em 24 de janeiro de 1970.

Franca, 20 de dezembro de 2021.

Agenor Gado
Presidente APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022



120

DECLARAÇÃO

Eu, Agenor Gado, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, CNPJ nº 45.316.338/0001-95, portador da Cédula de Identidade nº 354.540 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 195.264.239-68, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

Franca, 20 de dezembro de 2021.

Agenor Gado
Presidente APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

140
g

DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA
Secretaria Municipal de Saúde

Declaramos para os devidos fins que a parceria entre a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE**, CNPJ 45.316.338/0001-95, representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado.

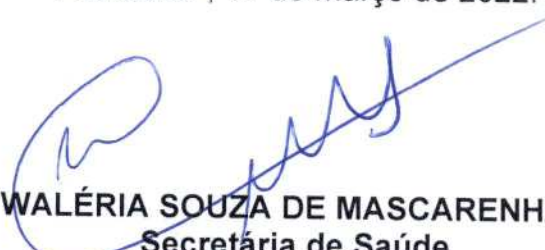
Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I – União: 50% (cinquenta por cento);
II Estados: 60% (sessenta por cento);
III Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade, extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca/SP, 17 de março de 2022.



WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS
Secretária de Saúde

Franca/SP, 17 de março de 2022.

Processo nº 2021/029053 – Inexigibilidade

Referente: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE

Objeto Proposto: Aporte Financeiro via subvenção social

Valor total do repasse: R\$ 300.454,00

Tipo de Parceria: Convênio

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. O termo de fomento, conforme disposto no artigo 2º VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução e finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência e recursos financeiros.

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Esse fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade, que através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria, e a Administração Pública por outro lado, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades do município, por diversas questões, encontra-se impossibilitado. Esse é um dos motivos pelo qual, a parceria é **vantajosa econômica e tecnicamente** para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pela Sociedade Espírita Legionárias do Bem como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento de crianças convalescentes e em vulnerabilidade social. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção é um caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria.

A parceria é viável visto que a dimensão do trabalho prestado é extremamente relevante singular no município.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Sociedade Espírita Legionárias do Bem, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a entidade em questão é constituída por Diretoria eleita, a qual tem obrigação de exercer a devida administração, averiguação e realização do objeto da parceria, o que caracteriza **viabilidade técnica**.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Associação são pessoas sem renda financeira. As ações realizadas e o atendimento de um relevante número de pessoas demonstram que as atividades são de alto custo, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando o valor total dos serviços prestados conforme o plano de trabalho. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da **viabilidade econômica**.

O **cronograma de desembolso** foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho o qual consta o repasse em parcela mensal.

142
8

Foi observada, a disposição do art. 35, § 6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE, e assim foi designada a **Gestora da Parceria** conforme publicado no Diário Oficial do município, Portaria nº 002/2022 de 04 de março de 2022 e **Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria** conforme Portaria nº 003/2022 de 04 de março de 2022 para a averiguação da execução física, na qual pretende-se a realização de visita "in loco", análise da relação nominal de atendidos pela Entidade mensalmente, confecção de relatório quadrimestral de atividades, onde a Entidade mencionará todas as atividades realizadas no período, sendo que a execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer favorável à execução do projeto proposto.**

Atenciosamente,



WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS
Secretária de Saúde



CRISTIANE DE MELO LIMA
Depto. Média e Alta Densidade Tecnológica
Gestora de Convênios



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 29.053/2021

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

ASSUNTO: análise de procedimento de chamamento público, via inexigibilidade, para a celebração de parceria ente o Município e a organização da sociedade civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE e a Fundação Espirita Allan Kardec - FEAK, tendo por finalidade o repasse de recursos (subvenção) para o desenvolvimento de suas atividades e projetos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 9.146, de 16 de março de 2022.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças –

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Cuida-se nesses autos de procedimento de chamamento público, via inexigibilidade, para a celebração de parceria ente o Município e a organização da sociedade civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE e a Fundação Espirita Allan Kardec - FEAK, tendo por finalidade o repasse de recursos (subvenção) para o desenvolvimento de suas atividades e projetos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 9.146, de 16 de março de 2022.

Os autos vieram encaminhadas pela Secretaria de Saúde, em obediência ao inc. VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece a necessidade da emissão de parecer jurídico prévio acerca da possibilidade de celebração de avenças entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Segue a manifestação.

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras,



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, **fomentar**, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE e a Fundação Espirita Allan Kardec - FEAK são entidades privadas, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, que executam de projetos sociais de amplo espectro.

A presente parceria, como dito, visa o repasse de recursos (subvenção) do MUNICÍPIO para a subvenção de suas respectivas atividades em todos os aspectos, proporcionando qualidade de vida e avanço terapêutico.

Por sua vez, o Município tem obrigações constitucionais de através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana.

A partir dessas premissas é possível qualificar as políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, justificando plenamente o interesse público.

Além disso, se observam por meio dos documentos carreados aos autos, farta documentação referente as ENTIDADES, que foi cuidadosamente analisada pela Comissão, tendo por escopo a verificação de que todas as exigências dos arts. 24, 34, 35, 36 e 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Ainda, nesses termos, em que pese a autorização expressa no inc. II, do art. 31, do referido diploma legal, referente a inexigibilidade do chamamento público, cabe ressaltar que mesmo nas hipóteses em que sejam dispensados ou inexigidos, a Administração não está desobrigada de observar os procedimentos pertinentes a essas formas de agir. Ou seja, mesmo para as hipóteses dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em nulidade e crime.

A modalidade aplicada pela lei (13.019/2014) é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer. No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível.

No caso, em curso, a inexigibilidade do chamamento público é o instrumento mais adequado para atender essa demanda, pois as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica: (...) No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, tratando-se de entidade a que será destinado a "subvenção", nos termos de legislação municipal (Lei nº 9.014/2021).

Em face do exposto, se opina no sentido de que mediante a inexigibilidade do CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser celebrada essa parceria entre o MUNICÍPIO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE e a Fundação Espirita Allan Kardec - FEAK,



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

pois se trata de situação amparada em lei e, de acordo, com as Políticas Públicas do Município.

Ainda, sob pena de nulidade do ato de formalização da futura parceria, o extrato da justificativa prevista no "caput", do art. 32, da Lei das Parcerias, deverá ser publicado, na mesma data em que foi efetivado, se admitindo a impugnação.

Sendo certo, que havendo fundamento na impugnação a Comissão de Seleção opinará pela revogação do ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, devendo, se acatado pela Autoridade Superior, imediatamente, ser iniciado o procedimento para a realização do processo de escolha.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais 2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de março de 2022.

HÉLIO DE MOURA
Procurador Geral do Município